Resposta conjunta da NOWO e ONITELECOM à consulta pública sobre o Projeto de Decisão relativo à Atualização da Lista de Objetos Cadastrais e Respetivos Elementos de Caraterização a Disponibilizar no Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA)

24.09.2018

A NOWO Communications, S.A. ("NOWO") e a ONITELECOM – Infocomunicações, S.A. ("ONITELECOM") vêm, por este meio, apresentar a sua resposta conjunta à consulta pública sobre o Projeto de Decisão relativo à Atualização da Lista de Objetos Cadastrais e Respetivos Elementos de Caraterização a Disponibilizar no Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas ("SIIA").

A nossa resposta é constituída por comentários específicos aos pontos do documento de consulta abaixo indicados.

Parte II – secção 1.1: Entrada de edifício

Tendo em conta que o SIIA integra informação cadastral sobre infraestruturas detidas ou geridas pelas entidades referidas no art.º 2º do Decreto-Lei 123/2009, na sua redação atual ("DL 123/2009"), incluindo ITUR públicas, entendemos que o novo elemento "Entrada de edifício" será utilizado unicamente para cadastrar as infraestruturas de acesso a edifícios detidos ou geridos por essas entidades (ex.: edifícios e polos técnicos de empresas de comunicações eletrónicas – "operadores"). Assim, de acordo com este entendimento, excluem-se as infraestruturas de entrada em edifícios que constituam propriedade de entidades não abrangidas pelo referido art.º 2º, tais como edifícios habitacionais, comerciais ou empresariais, mesmo se utilizadas por operadores.

Agradecíamos confirmação deste entendimento.

Caso contrário, não se entende como será possível às entidades abrangidas pelo art.º 2º do DL 123/2009 cadastrar infraestruturas que não constituem sua propriedade e não se encontram sob sua gestão, existindo, até, o risco de múltiplo registo em cadastro de uma mesma infraestrutura quando, por exemplo, uma infraestrutura ITED de acesso a um edifício residencial é utilizada por vários operadores. Por outro lado, tal exigência de registo em cadastro, para além da necessária coordenação entre operadores utilizadores da mesma infraestrutura, implicaria, dado o elevado número de edifícios em questão, um esforço não compatível com o prazo de 90 dias úteis para atualização dos cadastros após implementação das alterações no SIIA.

Parte II – secção 1.2: Troço aéreo

O troço aéreo é definido como "*o conjunto de ligações aéreas entre postes ou torres adjacentes, entre poste e fachada ou entre fachadas, sendo representado em planta através de uma linha*".

Neste caso colocam-se, mais uma vez, questões de propriedade quando um operador necessita de registar em cadastro traçados que ligam postes ou torres suas a torres, postes ou fachadas que não são propriedade do operador. Entendemos que um operador só deve cadastrar as torres e postes que são sua propriedade ou estão sob sua gestão, mesmo que suportem cablagens que liguem a

torres ou postes de outras entidades, já que no SIIA não se registam cablagens e outros equipamentos. Assim, mesmo que seja possível estabelecer fisicamente um caminho de cabos entre um poste do operador e um poste próximo de outra entidade, o operador deve terminar o registo do traçado aéreo nesse seu último poste. O mesmo se pode dizer quanto a traçados envolvendo fachadas, que na grande maioria dos casos fazem parte de edifícios sob regime ITED e que não constituem propriedade de entidades abrangidas pelo art.º 2º do DL 123/2009. Também neste caso entendemos que não deverá haver lugar ao registo em cadastro desses troços de traçado aéreo.

Parte II – secção 2.2: elementos de caracterização

Sugere-se que, tal como previsto no Projeto de Decisão para o "Edifício técnico", também o objeto cadastral "Entrada de edifício" possa ser sinalizado com "0" no elemento de caraterização "Localização" nos casos em que não é possível identificar o arruamento.